LEI $\rm N.^{0}$ 645 de 8 de maio de 1903.

Declara que a Camara entrará com metade das despesas que se fizerem com a construcção de novos passeios na rua Aurora.

O Dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 2 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1°. — A Camara Municipal concorrerá com metade das despesas que se fizerem com a construcção de novos passeios de typo especial na rua Aurora, uma vez verificado ter havido alteração do nivelamento delles com a mudança das guias, correndo outra metade por conta dos proprietarios.

Art. 2º. – E' da competencia da Prefeitura designar o typo especial do material a empregar-se nessa construcção de passeios.

Art. 3°. — A despesa com tal serviço correrá pela verba «Serviços e Obras», da vigente lei do orçamento.

Art. 4°. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar. Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 8 de maio de 1903.

O Prefeito,

Antonio Prado.

O Director,

Alvaro Ramos.